



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE GUABIRABA – PE
Palácio Municipal Dr. Franklin Farias Neves

LEI N. 240/2010, 30 DE DEZEMBRO DE 2010

Cria cargos de provimento efetivo, no âmbito do Poder Executivo Municipal, para o preenchimento mediante concurso público.

O **Prefeito do Município de Barra de Guabiraba** Faço saber que a Câmara Municipal de Barra de Guabiraba decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam criados, na estrutura de cargos e vencimentos do Poder Executivo do Município de Barra de Guabiraba, os cargos descritos no Anexo Único desta Lei, nos quantitativos nele especificados.

§ 1º Os cargos de que trata esta Lei serão providos exclusivamente por intermédio de concurso público de provas (teórica e/ou prática) ou de provas e títulos, conforme dispuser o edital.

§ 2º. Além da comprovação dos requisitos legais, previstos para as categorias específicas, para a admissão e exercício dos cargos previstos nesta Lei, o candidato deverá satisfazer, ainda, os requisitos de qualificação previstos no Anexo Único, bem como atender a outras exigências estabelecidas pelo edital de convocação do concurso público, conforme a especificidade do cargo.

§ 3º. A previsão do cargo em determinada secretaria ou órgão do Poder Executivo, no Anexo Único desta Lei, não impede que a Administração designe, posteriormente, outro local para o desempenho das funções inerentes ao cargo, respeitadas as atribuições fixadas nesta Lei e no edital, bem como a respectiva carga-horária.

§ 4º. No edital de convocação do concurso público poderá ser estipulado quantitativo de cargos específicos, relativos a determinadas funções, com a correspondente exigência de comprovação, como requisito de provimento e exercício, que o candidato tenha formação ou seja portador de título que contemple conhecimento em área que estabelecer.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE GUABIRABA – PE
Palácio Municipal Dr. Franklin Farias Neves

§ 5o. Poderá, ainda, ser prevista, no edital de convocação do concurso público, a exigência de comprovação de tempo mínimo de experiência, a fim de assegurar a eficiência da admissão do candidato e a aptidão deste para o exercício do cargo, quando a especificidade do cargo assim o determinar.

§ 6º. A jornada de trabalho poderá compreender dias úteis, sábados, domingos e feriados, em períodos diurnos e noturnos, observado o seguinte:

I – é assegurado descanso semanal remunerado mínimo de 24 (vinte e quatro) horas consecutivas;

II – não se considera extraordinário o trabalho realizado na forma prevista neste parágrafo.

Art. 2º. Compete aos ocupantes dos cargos criados nos termos do art. 1o o exercício das seguintes funções, sem prejuízo do seu detalhamento ou do acréscimo de outras atribuições correlatas através de regulamento ou ato normativo afim:

I – dos cargos cuja exigência para investidura exija qualificação em ensino superior completo e registro profissional no conselho da categoria:

a) desempenhar todas as atividades de caráter técnico de nível superior, relativas ao exercício das competências constitucionais e legais;

b) desempenhar todas as atividades administrativas e logísticas de nível superior relativas ao exercício das competências constitucionais e legais.

II – dos cargos cuja exigência para investidura exija qualificação em ensino médio completo:

a) desempenhar todas as atividades concernentes ao exercício das competências constitucionais e legais, de nível intermediário, bem como auxiliar os profissionais de nível superior no exercício de suas atribuições;

b) desempenhar atividades administrativas e logísticas de apoio, de nível intermediário, relativas ao exercício das competências constitucionais e legais.

III – dos cargos cuja exigência para investidura exija qualificação em ensino fundamental completo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE GUABIRABA – PE

Palácio Municipal Dr. Franklin Farias Neves

a) desempenhar todas as atividades administrativas e logísticas de nível inicial, relativas ao exercício das competências constitucionais e legais.

Art. 3º. O edital do certame poderá constar quadro de reserva, relativamente aos cargos não previstos nesta lei, com previsão expressa de que a Administração Pública Municipal não se encontra vinculada à nomeação dos aprovados.

Art. 4º. Ficará a cargo da Secretaria de Administração a lotação dos servidores na estrutura administrativa do Município, observada a necessidade de cada órgão da estrutura.

Art. 5º. Os cargos criados por esta Lei são regidos pelo regime jurídico estatutário, aplicável aos demais servidores do Poder Executivo do Município de Barra de Guabiraba.

Art. 6º. Os vencimentos dos atuais ocupantes de cargos efetivos com denominações idênticas às dos previstos no Anexo Único desta lei serão corrigidos para os respectivos valores constantes do Anexo Único.

Parágrafo único – A fim de não provocar impacto nas despesas com pessoal do Poder Executivo Municipal, cancelar-se-ão as gratificações incidentes sobre os vencimentos dos servidores que tiverem seus vencimentos atualizados na forma do *caput*, salvante as hipóteses de direito adquirido e exceções determinadas pelo interesse público, devidamente justificadas.

Art. 7º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria, nos termos da Lei 4.320/64.

Art. 8º. Esta lei entra em vigor, na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Barra de Guabiraba, 30 de dezembro de 2010.


ALBERTO GEORGE PEREIRA DE ALBUQUERQUE
Prefeito